



PROCESSO Nº 2023009346
CONTRATO Nº 235/2023
ARP: 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL: 034/2022

TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **SOLUTION COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF 864.570.471-49, residente e domiciliado na Rua do Santíssimo Sacramento Nº 390, Centro Residencial Barcelona, Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUTION COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Coronel Antônio Carneiro nº 156, Sala 02, Centro Luziânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.249.082/0001-33, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **MILTON CARNEIRO BORGES**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 3907473, expedida pela DGPC/GO e do CPF n.º 911.500.941-68, residente e domiciliado (a) em Luziânia – GO, CEP: 72800-000, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO, BEBEDOURO, FREEZER, FRIGOBAR E OUTROS, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DAS UNIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **03/05/2023 até 03/05/2024**, podendo ser aditivado nos limites fixados pelo § 1º, alínea “d”, Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, **PROCESSO Nº 2022017812**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 034/2022 ARP 019/2022**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 65.648,40 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais, quarenta centavos)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.



CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 65.648,40 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais, quarenta centavos)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4507, de 21 de dezembro de 2022:

Processo: 2023009346 Autorização de Compras: 107303 Valor: R\$ 25.442,24

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20230551
Natureza da Despesa	339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Sub Elemento	20 – Manutenção e Conservação de Bens
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -SUS-
Empenho	4793

Processo: 2023009346 Autorização de Compras: 107301 Valor: R\$ 14.763,92

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.301.0114-2961 – Manutenção da Secretaria de Saúde
Dotação Compactada	20230530
Natureza da Despesa	339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Sub Elemento	20 – Manutenção e Conservação de Bens
Fonte	102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - SAÚDE
Empenho	4795

Processo: 2023009346 Autorização de Compras: 107302 Valor: R\$ 25.442,24

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20230627
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Elemento	339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	20 – Manutenção e Conservação de Bens
Empenho	4794

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
 - i. De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega dos serviços, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos serviços não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
 - ii. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos serviços não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

7.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor NATANAEL DA SILVA DIAS, portador do CPF sob o nº 816.819.681-34, para a função de Fiscal do Contrato conforme portaria em anexo, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos serviços objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços;
- g) Fiscalizar os serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial ARP nº **019/2022** e à sua proposta;

- i) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- j) Fornecer os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital.



- k) Fornecer os materiais dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- l) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- m) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:

9.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

9.3 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 03 de maio de 2023.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

MILTON CARNEIRO BORGES
Pela Contratada

Natanael da Silva Dias
FISCAL

Iany Leitão dos Santos
CPF: 050.745.961-06

Legiane Cristina dos Santos
CPF: 005.907.551-10